

PUBLICADO DOM 07/07/2005

PARECER Nº 589/05 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 266/2003.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa acrescentar parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 10.739, de 5 de dezembro de 1989, para que o servidor público municipal possa receber, por meio de opção, 50% do décimo terceiro salário no mês de seu aniversário ou se preferir, no próprio mês em que exercer o período de férias anuais.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias. Entretanto, para corrigir o número da lei, posto que o correto seria Lei nº 10.779, de 5 de dezembro de 1989, que adaptou a Gratificação de Natal ao disposto nos artigos 39, § 2º e 7º inciso VIII, da Constituição Federal, sugerimos a apresentação do seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 266/2003

Acrescenta parágrafo único ao artigo 1º da lei nº 10.779, de 05 de dezembro de 1989, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Fica acrescido parágrafo único ao artigo 1º da lei nº 10.779, de 05 de dezembro de 1989, com a seguinte redação:

"Parágrafo único - O servidor público municipal poderá receber por meio de opção, 50% do décimo terceiro salário mencionado neste artigo, no mês em que o servidor aniversariar, ou se preferir no próprio mês em que for exercer o período de férias anuais."

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 15/06/05

William Woo

Antonio Carlos Rodrigues

Francisco Chagas

Lenice Lemos

José Poice Neto

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Wadih Mutran